



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.529/01

SÚMULA: Altera o Art. 3º., da Lei nº 776, de 1º de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 793, de 29 de maio de 1992, que “Institui o Conselho Municipal de Saúde de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- O artigo 3º, da Lei nº 776, de 1º de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 793, de 29 de maio de 1992, passa a vigorar como segue:

“Art. 3º.- O Conselho Municipal de Saúde presidido pelo Secretário Municipal de Saúde Pública terá a seguinte composição:

- I- um representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- II- um representante da 17ª. Regional de Saúde;
- III- um representante da Secretaria Municipal de Governo;
- IV- um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI- um representante do HU – Hospital Universitário de Londrina – PR;
- VII- dois representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS;
- VIII- um representante de prestador filantrópico contratado pelo SUS;
- IX- um representante da Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI;
- X- dois representantes dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- XI- um representante da Associação Médica de Cambé;
- XII- um representante do Conselho de Clubes de Serviços;
- XIII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé;
- XIV- um representante das Hortas Comunitárias de Cambé;
- XV- um representante das Associações de Pais e Professores e Escolas;
- XVI- um representante da Federação das Associações de Moradores de Cambé;
- XVII- um representante das Associações de Moradores da região do Jardim Novo Bandeirantes que compreende: Associação dos Amigos de Bairro do Jardim Novo Bandeirantes, Associação de Moradores



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- do Jardim Silvino, Associação de Moradores do Jardim Riviera e Associação de Moradores do Jardim Ana Eliza II, III e Rian.
- XVIII- um representante das Associações de Moradores da região do Jardim Santo Amaro que compreende: Associação dos Amigos de Bairro do Jardim Santo Amaro, Associação de Moradores do Parque Manella, Associação de Moradores do Jardim São Paulo, Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Castelo Branco e Associação dos Amigos de Bairro do Jardim União;
- XIX- um representante das Associações de Moradores da região do Jardim Ana Rosa que compreende: Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Roberto Conceição- Cambé IV, Associação dos Amigos de Bairro do Jardim Ana Rosa, Associação dos Amigos de Bairro do Jardim Tupi e Associação de Moradores do Jardim Santa Izabel;
- XX- um representante das Associações de Moradores da região do centro que compreende: Associação dos Amigos de Bairro do Parque São Francisco, Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Tancredo de Almeida Neves – Cambé II, Associação de Moradores do Jardim Alvorada, Associação de Moradores do Parque Santa Helena; Associação de Moradores da Vila Brasil; Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Valdomiro Moreira Gomes – Cambé III, Associação de Moradores da Vila Guarani e adjacências, Associação de Moradores da Vila Mesquita, Associação de Moradores do Jardim Tarobá e Associação de Moradores dos Amigos de Bairro do Jardim Vila Rica;
- XXI- um representante de Sindicato Patronal Rural;
- XXII- um representante das Igrejas Evangélicas;
- XXIII- um representante das Igrejas Católicas;
- XXIV- um representante do setor das Indústrias e Comércio de Cambé – (COIND e ACIC).

ART. 2º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 22 de novembro de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal
Administração

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de

Projeto nº 60/2001.
Autor: Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

